DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1427/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9952/2018
PROTOCOLO	: 1928343
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO - MARCELO BRANDÃO VILELLA
CARGO	: SECRETÁRIO DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2017.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017.
INTERESSADOS	: SALDANHA RODRIGUES LTDA; ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA E ACCUMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
OBJETO CONTRATADO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERINGAS HIPODÉRMICAS E LANCETAS
VALOR CONTRATADO	: R$ 2.097.750,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 023/2017 (Peça n. 25), celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS e a empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Saldanha Rodrigues - Ltda.	1.026,750
02	Assunção & Moretto Ltda - EPP	947.250,00
03	Accumed Produtos Médicos Hospitalares – Ltda	123.750,00
04	**Total**	**2.097.750**

O objeto contratado tem por objetivo e finalidade a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERINGAS HIPODÉRMICAS E LANCETAS, especificados no Anexo I, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos produtos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 031/2017 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde ao apreciar os documentos trazidos aos autos (ANA-DFS – 8397/2019, PEÇA n. 59) entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 023/2017, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-19562/2019 (Peça nº 61) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 121, I, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº98/2018.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 031/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, item 9.1, "b", da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 023/2017 (Peça nº 25), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 023/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98/2018;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III da Resolução Normativa;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc